



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1202/2023
(à MPV 1202/2023)

Acrescente-se art. 0 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 0. Suprima-se o inciso I do *caput* do art. 6º da Medida Provisória.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Os setores de eventos e turismo são responsáveis por mais de 93 mil postos de trabalho, distribuídos por cerca de 77 mil empresas, segundo informações da Associação Brasileira dos Promotores de Eventos (Abrape).

A sanha arrecadatória do atual governo percebe esses números apenas como remendos para tentar tapar os furos do seu arcabouço fiscal. Mas não é disso que se trata. Esses números representam famílias tentando ganhar o seu sustento e servem de fonte para o desenvolvimento do mercado de trabalho, crescimento econômico e aumento do bem estar social.

Portanto, não podemos admitir o retrocesso em relação aos direitos conquistados pelos empreendedores do nosso País. Por isso, apresentamos esta emenda para suprimir a revogação do incentivo tributário relativo ao Perse, de tal forma que o setor de eventos possa persistir em sua trajetória ascendente de desenvolvimento.

Pelo exposto, clamamos pela aprovação desta importante medida.



Sala da comissão, 5 de fevereiro de 2024.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)



Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7404536645>